

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho referente ao Chamamento Público nº 02/2025.

Art. 2º A função de Acompanhamento da Execução do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, processo SEI (04009-00000504/2025-21) será exercida pela Comissão Permanente de Gestão de Parceria - COPGEP instituída pela Portaria nº 56, de 10 de DEZEMBRO de 2024 (158222749) da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria nº 05, de 26 de Janeiro de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63. A ASCOM será responsável pela atualização da página eletrônica da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com informações sobre:"

"Art. 64. As campanhas publicitárias ou divulgações de programações desenvolvidas pela OSC devem conter as logomarcas da Secretaria de Estado do Turismo do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal, conforme orientações fornecidas pela ASCOM, com as seguintes chancelas:

- I
- II
- §
- §

§ 3º A OSC deve encaminhar o material gráfico a ser utilizado nas campanhas publicitárias e divulgação de programações à ASCOM para aprovação."

Art. 2º Revogar as seguintes certidões constantes no Anexo II - Documentação de Habilitação: Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Cíveis e Criminais - TRF; Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falência e Recurações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF; e Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE JULHO DE 2025

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, órgão colegiado de caráter decisório, o qual será subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, instituído pela Portaria nº 718, de 09 de setembro de 2024, com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- II - Secretário Executivo de Turismo do Distrito Federal;
- III - Subsecretário de Administração Geral;
- IV - Subsecretário Infraestrutura e Turismo;
- V - Subsecretário Programas e Ações Integradas as Regiões Administrativas;
- VI - Subsecretário de Promoção e Marketing;
- VII - Subsecretário Produtos e Políticas de Turismo;
- VIII - Chefe da Assessoria Jurídico Legislativa
- IX - Chefe da Ouvidoria;
- X - Gerente de Protocolo;
- XI - Gerente de Gestão da Informação e Atendimento ao Usuário; e
- XII - Núcleo de Rede e Banco de Dados;

§ 1º O SGTD deve ser presidido pelo Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo de Turismo.

§ 2º O SGTD deve elaborar seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 3º O SGTD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os membros do SGTD podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo, porém, ao substituto do Secretário de Estado de Economia, indicado na forma do § 1º deste artigo, votar duas vezes.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital - SGTD tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD:

- I - elaborar seu Plano de Transformação Digital - PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria;
- II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;
- III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PTD, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;
- IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;
- V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD:

- I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- e IV- autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

DECISÃO Nº 56/2025

Consustanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto(MROSC) 30 (119402592) e Despacho 176038649, bem como nas informações contidas nos autos 04009-00000535/2021-58, DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS referente ao Termo de Fomento nº 14/2021 (65852434), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social - IDHELAS, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "33ª Edição do Congresso Nacional Abrasel - Digital", contido no Processo SEI 04009-00000535/2021-5), baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

- Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:
- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.
- § 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado

CONTROLADORIA-GERAL

FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 16 DE JULHO DE 2025

Estabelece parceria entre o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para execução de projeto com transferência de recursos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º, inciso XI, do Decreto nº 42.450, de 27 de agosto de 2021 e o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o projeto aprovado na 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, realizada em 26 de junho de 2025, no valor de R\$920.292,25 (novecentos e vinte mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme Processo nº 00480-00004191/2024-91; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 168/2025 – PGDF/PGCONS, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC) (Concedente) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) (Unidade Executora), com o objetivo de executar o projeto intitulado “Aquisição de servidor para modelagem e IA - CGDF”, com transferência de recursos.

Art. 2º O projeto “Aquisição de servidor para modelagem e IA - CGDF” tem por objetivo:

I - Ampliar o potencial de projetos de machine learning já em andamento e abrir caminho para novas iniciativas, como modelos de reconhecimento de entidades nomeadas para otimizar as respostas da Ouvidoria no sistema Participa-DF, fortalecendo a transparência da gestão pública.

II - Desenvolver soluções avançadas de deep learning, incluindo a aplicação de Large Language Models (LLM) para criar IAs generativas, como um assistente virtual interno para apoiar auditorias e outros serviços, bem como busca atuar de forma mais eficaz em suas funções estratégicas, fortalecendo a integridade e transparência no setor público.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, são obrigações:

I – do FDCC:

a) alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

b) criar e manter condições para que o objeto e valor desta Portaria sejam integralmente executados;

c) notificar, formal e tempestivamente, a CGDF sobre as irregularidades observadas na execução do objeto desta Portaria;

d) fiscalizar o fiel cumprimento do objeto desta Portaria e aprovar a prestação de contas.

II – da CGDF:

a) cumprir o Plano de Trabalho 3 (175169798), sujeitando-se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, no que couber, as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e a Instrução Normativa CGDF nº 01, de 2005;

b) praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto desta Portaria, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho, observando prazos e custos;

c) elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos materiais e serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata esta Portaria;

d) adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos materiais/serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

e) fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s);

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo FDCC ou pelos órgãos de controle;

g) franquear o acesso dos representantes do FDCC aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades desta Portaria;

h) fornecer sempre que solicitado pelo FDCC e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução dos serviços;

i) comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;

j) apresentar ao Fundo Distrital de Combate à Corrupção - FDCC, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria, a prestação de contas final, na forma

estabelecida no art. 26 da Instrução Normativa CGDF nº 01/2005 c/c art. 46 do Decreto nº 32.598/2010;

k) devolver no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento das atividades, os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do Fundo Distrital de Combate à Corrupção - FDCC, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras para a conta corrente, no Banco de Brasília (BRB), Agência 100, Conta 100.066.750-0, por meio de Ordem Bancária; e

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: Em caso de denúncia ou rescisão deste instrumento serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes deste instrumento serão depositados em conta bancária específica, aberta pela CGDF, e escriturados como receitas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.598, de 2010, e serão repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º São recursos alocados para a execução do objeto, neste ato fixados em R\$1.035.172,91 (hum milhão e trinta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo:

I) pelo FDCC: o valor de R\$920.292,25 (novecentos e vinte mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária autorizada na LOA vigente, UG 450901 e UO 45901, vinculado ao Programa de Trabalho nº 04.122.6203.4220.0014 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAL E OPERACIONAL DA CGDF e PGDF-DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa 449152 – Equipamentos e Material Permanente; Fontes de Recursos 171/371.

II) pela CGDF: o valor de R\$114.880,66 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), a título de contrapartida ofertada por meio de fornecimento de bens e serviços, consignados no orçamento vigente autorizados na LOA 2025, UG 450101 e UO 45101, em conformidade com o Plano de Trabalho.

§ 2º Os recursos serão aplicados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme classificação orçamentária.

Art. 5º Pertencerá à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) eventual direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Art. 6º O FDCC e a CGDF designarão executor ou comissão executora para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

Art. 7º A presente Portaria Conjunta terá vigência de 10 (dez) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada.

IZABELA FROTA MELO

Presidente do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Combate à Corrupção

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 16 de julho de 2025

Despacho nº: 0847/2025 – Segedam; Processo nº 00600-00002170/2025-17; Interessado: Aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria-TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 6.840.966,71 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), em favor de aposentados e pensionistas deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal, peças nºs 109 e 112, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA